

**POLÍTICA INDÍGENA E A CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE ÍNDIOS DE
MESSEJANA NO CEARÁ**

João Paulo Peixoto Costa

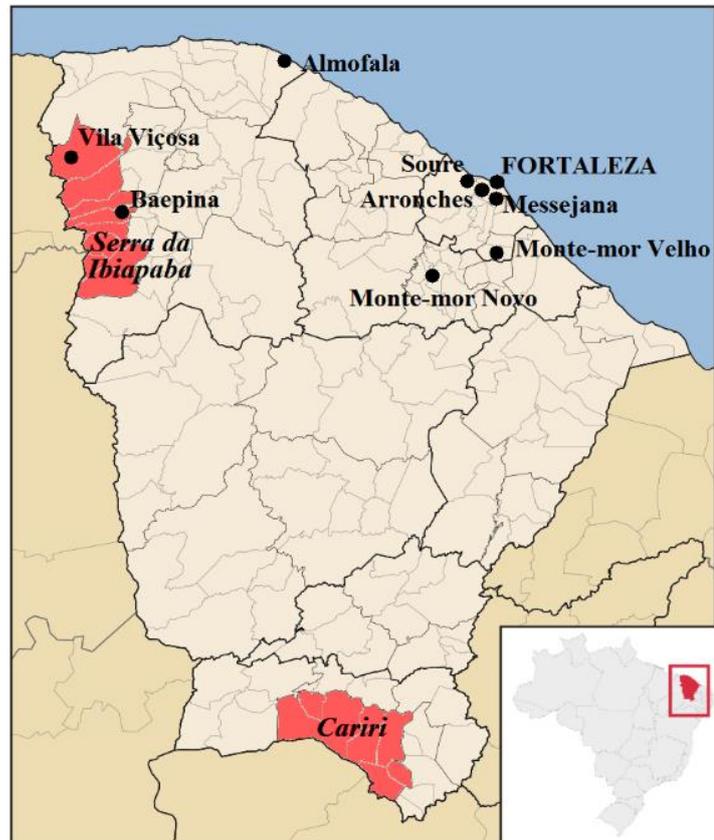
Instituto Federal do Piauí, campus Uruçuí

E-mail: joao.peixoto@ifpi.edu.br

Em meados do século XVIII, a maior parte da população indígena do Ceará se encontrava nas vilas de índios criadas pelo Diretório, antigas aldeias até então geridas pelos padres de distintas ordens religiosas. A legislação promulgada durante o reinado de Dom José I – trazendo a marca inconfundível do famoso ministro marquês de Pombal – provocou mudanças profundas no cotidiano dessas comunidades. Além das questões socioculturais – como o convívio com os brancos, o uso exclusivo da língua portuguesa, adesão a costumes cristãos e europeus – e do incentivo ao trabalho remunerado e obrigatório, aspectos largamente abordados pela historiografia, ocorreu uma transformação significativa no âmbito político. A elevação das aldeias à categoria de vilas implantou municipalidades autônomas nesses espaços, inaugurando a instituição das câmaras municipais, os cargos de vereação a serem ocupados pelas lideranças indígenas e, conseqüentemente, novas práticas indígenas nestes espaços de atuação política.¹

Uma dessas vilas de índios era Messejana, antiga aldeia da Paupina e atualmente bairro em Fortaleza. Ficava no entorno da capital da capitania, servindo como fornecedora de alimentos e de mão de obra para proprietários. Os índios tinham lavouras nas serras próximas de arroz, mandioca, algodão e legumes, abastecendo a capital, e a vila contava com casa de câmara com poucos rendimentos, com cargos reservados às lideranças indígenas que dividiam com brancos (MENEZES, 1997, p. 43. CARVALHO, 1929, p. XVII. CASAL, 1817, p. 235-236).

¹ “que os índios existentes nas aldeias, que passarem a ser vilas, sejam governados no temporal pelos juizes ordinários, vereadores, e mais oficiais de justiça; e das aldeias independentes das ditas vilas pelos seus respectivos principais”. DIRETÓRIO que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto sua Majestade não mandar o contrário. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758, §2, p. 01.



Marcações feitas pelo autor, sobre cartografia disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ceará>

A situação de indígenas ocupando posições camarárias nestas novas vilas era, em si, repleta de ambiguidades concernentes à sua própria natureza legal. Por um lado, o Diretório criava tais possibilidades não só por proibir definitivamente a escravidão indígena, mas principalmente por estabelecer sua condição de vassalos do monarca português. Considerados utopicamente como "súditos iguais aos outros" da Coroa lusitana, esta população deveria ser definitivamente integrada à sociedade colonial portuguesa servindo, dessa forma, aos interesses tanto políticos quanto econômicos da monarquia. Segundo os planos ilustrados dos administradores lusitanos, a obrigatoriedade de seguir o detalhado código de condutas de cristãos europeus e a possibilidade de ocupação de espaços políticos viabilizaria a gradativa transformação dos indígenas em uma população defensora da Coroa e economicamente produtiva (LEMES, 2005, p. 117).² Em contrapartida, enquanto tal metamorfose não se concretizasse, fazia-

² As câmaras seriam "organismos de colonização, servindo às particularidades para tal fim de cada região. Cf. DIAS, Thiago Alves. Câmaras e colonização: questões historiográficas e um estudo de caso. *Saeculum – revista de história*, vol. 34, 2016, p. 52.

se necessária a vigilância, materializada na convivência com brancos e, principalmente, pela presença do diretor, um tutor leigo substituto dos antigos sacerdotes das aldeias religiosas.

A própria necessidade de tutela para os índios já aponta para uma realidade evidente na percepção da Coroa portuguesa: as populações indígenas, mesmo que aliadas ou submetidas ao poder do soberano, nunca se portaram como submissas ou passivas aos ditames dos administradores coloniais. Assim aconteceu no tempo dos religiosos e continuou com o estabelecimento das vilas. As ações dos grupos amigos da monarquia sempre eram motivadas por perspectivas próprias, indígenas, e frequentemente iam de encontro ao que era instituído pelos governantes locais ou metropolitanos em diversos âmbitos. Nas relações cotidianas ou nas atividades de trabalho, por exemplo, os índios muitas vezes não obedeciam às delimitações de tempo e produção ou não esqueciam as práticas culturais ancestrais.

Para lidar com esse comportamento imprevisível e indisciplinado, tido pelos administradores como bárbaro ou incivilizado, a Coroa e os governos das capitanias se valiam de ferramentas de vigilância e controle populacional, como os diretores, as câmaras municipais e as próprias lideranças indígenas. Fundamentais para a consolidação dos domínios coloniais portugueses, elas tinham como função servir de interligação entre o rei e a comunidade. Sua autoridade, portanto, emanava tanto interna quanto externamente ao grupo: disso bem sabiam e esforçavam-se para serem representantes comprometidos às causas de seus subordinados e, ao mesmo tempo, fiéis e obedientes súditos da Coroa lusitana. Mas, ainda que elevados a condições de destaque no corpo social português do Antigo Regime, também eram submetidos à tutela do diretor e obrigados a conviver com os brancos. Os portugueses sabiam que, ainda que as lideranças indígenas ocupassem cargos e posições de confiança pela devoção que demonstravam ao rei, agiam por motivações particulares.

Além dos postos militares (COSTA, 2018), os líderes ameríndios da colônia portuguesa também podiam ocupar, desde a promulgação do Diretório, cargos de vereação nas câmaras de suas vilas. Estas tinham como competência administrar a povoação, especialmente no que diz respeito ao abastecimento e à gerência das relações produtivas e comerciais (BICALHO, 1998, p. 3. GOUVÊA, 2002, p. 135-148. LEMES,

2005, p. 136-137. NOGUEIRA, 2010, p. 179. SILVA, 2011, p. 11) além de, como disse há pouco, vigiar, controlar e auxiliar na civilização da população indígena. Como exemplo há as vereações de Messejana de julho de 1803, que ordenou que se impedisse “os negócios que andavam pelos matos dessa vila feito com os índios, a fim de acabarem as roças e pôr necessidade nesta vila”,³ e a de março de 1805, mandando o diretor nomear “todas as semanas nomear seis pegadores, a saber, três para tirarem caranguejos e outros três para pescarem de tarrafa ou de linha para suprimento dos povos desta vila”.⁴ Os trechos mostram a grande responsabilidade dos membros do senado não apenas de organizar o provimento alimentício dos habitantes da vila, como também de vigiar e controlar a população indígena nos seus negócios e auxiliar na civilização por meio do trabalho.

Em tais posições aparentemente submissas e com pouco espaço de manobra, vereadores, juízes e outros agentes indígenas expressaram uma complexa cultura política marcada pela própria experiência, por concepções particulares de ancestralidade e relações viscerais com a monarquia e com as próprias comunidades. Como afirmou Lígio Maia, a partir de análise sobre a câmara de Vila Viçosa, essas instituições se configuraram, para os índios, em “espaço político privilegiado para compor e reafirmar acordos e granjear interesses pessoais” (MAIA, 2010, p. 265).

Um primeiro ponto a considerar acerca das práticas políticas dessas lideranças diz respeito à sua posição de aparente semelhança à nobreza da terra presente em todos os domínios da América portuguesa. Desde o início da empreitada colonial, era concedido aos grandes proprietários e desbravadores o direito de “andar na governança”, ou seja, ocupar cargos nas câmaras municipais e participar da “cidadania” típica do Antigo Regime. Tais posições eram privilégios que possibilitavam a essas elites fundiárias e econômicas acesso a altas posições na hierarquia social portuguesa e controle das atividades produtivas e comerciais das regiões que administravam. A partir da segunda metade do século XVIII, novos grupos passaram a ter a primazia nesses cargos, como os comerciantes de grosso trato, indicando as grandes transformações pelas quais passava o Brasil no contexto de crise do Antigo Regime (BICALHO, 1998, p. 5-7. BORGES, 2009,

³ Vereação da câmara de Messejana, 15 de julho de 1803. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), série Câmaras Municipais (CM), Messejana (MS), livro 58, p. 167V.

⁴ Vereação da câmara de Messejana, março de 1805. APEC, CM, MS, livro 58, p. 182V-183.

p. 6. FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000, p. 78-79. GOUVÊA, 2002, p. 131-133. NOGUEIRA, 2010, p. 137-139. SILVA, 2011, p. 60-61).

Diante do exposto, é possível perceber a gritante ambiguidade de condição social das lideranças indígenas que passaram a ocupar cargos de vereação com a criação das vilas de índios. Por um lado, a legislação era clara ao obrigar que as câmaras fossem compostas tanto por índios quanto por brancos, indicando o estatuto de vassalos dos indígenas e, ao mesmo tempo, a necessidade de serem controlados e civilizados pela convivência. Os conflitos de interesses eram inevitáveis, e começavam pela própria recusa de administradores e outros luso-brasileiros a aceitarem essas condições. Como exemplo, há o comentário debochado de um escritor pernambucano do início dos oitocentos, reproduzido por Capistrano de Abreu, acerca do funcionamento da câmara de uma dessas vilas: “Os índios têm vilas e câmaras; e são nelas juízes, sem saberem ler, nem escrever, nem discorrer! Tudo supre o escrivão; o qual, não passando muitas vezes de um mulato sapateiro, ou alfaiate, dirige a seu arbítrio aquelas câmaras de irracionais quase” (ABREU, 1998, p. 174). Na indignação do autor, fica evidenciado a incompatibilidade de indivíduos indignos, seja de “raça infecta” ou por exercer “ofício mecânico”, ocuparem cargos políticos, podendo, por isso, ascenderem à cidadania.

De forma semelhante abordou Manuel Ignácio de Sampaio, que comandou o Ceará entre 1812 e 1820. Em longo documento endereçado ao conde de Aguiar, o governador solicitava mudanças na estrutura administrativa das câmaras de Arronches, Soure e Messejana, baseado em várias vereações destas três vilas que levava em anexo. Seriam, segundo ele, inviáveis por conta da pobreza dos ocupantes dos cargos políticos e por sua incompetência. A respeito dos juízes ordinários e vereadores indígenas, argumentou que eram muitos

“os inconvenientes que [rasgado] porque tanto os juízes quanto as câmaras são sempre dirigidas por algum miserável rábula que ali aparece, que lhe serve de assessor, e que por esta forma se torna juiz e câmara perpétua, com poder de satisfazer a salvo as suas paixões particulares”.⁵

⁵ De Manuel Ignácio de Sampaio ao conde de Aguiar. Fortaleza, 1 de abril de 1814. Arquivo Nacional (AN), série Interior – Negócios de Províncias (AA), IJJ9 – 168.

Acusações de que haveria poucos “homens de qualidade” para ocupar cargos de câmara nas vilas no Brasil aconteciam também em outras regiões, como mostram os trabalhos de Fernando Lemes sobre Goiás e Ângela Domingues sobre o Grão-Pará, mas nem sempre correspondiam à verdade (LEMES, 2005, p. 121. DOMINGUES, 2000, p. 159-160). Isso deveria ser ainda mais frequente em vilas de índios, justamente por conta da “raça” dos ocupantes dos respectivos senados. Tanto *arbítrio de quase irracionais* quanto *paixões particulares* eram maneiras pelas quais autoridades locais nas capitanias classificavam o que eram, na verdade, prioridades políticas indígenas. Estas, frequentemente incompatíveis com as diretrizes dos governos, eram também incompreensíveis aos poderosos brancos e representantes da Coroa que se percebiam como iluminados e muito superiores a homens tão pobres e ainda “bárbaros”, quase sem luzes, “quase irracionais”. Mas a necessidade de se fazer tais declarações e a própria produção escrita dos vereadores indígenas e sobre eles aponta para outra percepção: a capacidade política dessas lideranças era pujante e, por isso mesmo, incômoda.

Os confrontos protagonizados pelas lideranças camarárias indígenas se dirigiam majoritariamente contra os vereadores brancos e outros proprietários rurais das vilas de índios. Um exemplo foi a carta da câmara de Messejana de 1809 “ao Ilustríssimo Senhor Governador dando parte dos muitos gados que os vizinhos deste termo metiam de retiradas com foro sem estes terem terras de sobras que possam aforar”.⁶ A natureza desses choques remete ao poder que tais cargos ofereciam no que dizia respeito à gestão da terra, motivo constante de colisões entre índios e brancos (BORGES, 2009, p. 7. GOUVÊA, 2002, p. 129-131). Tal força é perceptível em casos como quando a câmara de Messejana acordou

“notificar a todos os moradores tresnaturais [sic] que morarem dentro do termo e ser terras de índios [...] estes não terem pago o foro a esta câmara pagarem de hoje por diante conforme este senado determinar e virem sem mais demora assinarem termo de aforo no livro desta câmara”.⁷

Como percebe Vânia Moreira no caso das vilas de índios do Espírito Santo, o Diretório deixou espaço para que as condições de aforamento das terras indígenas, que se

⁶ Termo de vereação da câmara de Messejana, 28 de agosto de 1809. APEC, CM, MS, livro 58, p. 251.

⁷ Termo de vereação da câmara de Messejana, 15 de julho de 1807. APEC, CM, MS, livro 58, p. 223.

sobrepujam aos termos das vilas, fossem decididas pelas câmaras. Por isso, tais instituições foram “particularmente importantes para os índios, pois o poder local controlou, juntamente com o ouvidor da comarca, a gestão do patrimônio territorial coletivo dos índios”. A partir do momento que a presença de extranaturais ocupando cargos nos senados se tornou maior, os conflitos se intensificaram (MOREIRA, 2016, p. 256).

Por outro lado, estando lá, as lideranças indígenas definitivamente “andavam na governança”, o que fazia deles, teoricamente, nobres da terra. Com a ocupação desses cargos, a possibilidade de atuação de lideranças indígenas se ampliava a partir da criação das vilas, de suas câmaras e dos respectivos cargos, já que, até então, a via majoritária era a militar. De posse de poder camarário, os índios que desempenharam essas funções agiam de maneira consonante com os oficiais de ordenanças indígenas, como mostra o requerimento encaminhado pelo senado de Messejana escrito comandante Atanásio de Faria Maciel, os capitães-mores Veríssimo da Silva Carneiro e Antônio José Correa, os alferes José da Silva Carneiro e Francisco Pereira Correa Lima “e todos os mais soldados que moram e plantam no lugar do Cambeba [hoje, bairro de Fortaleza]” pediram providências a respeito do gado dos vizinhos que invadiam seus roçados.⁸ Eram uma força a mais na luta pela defesa de suas prerrogativas, além do fato de, como já previa a legislação, terem a competência de escolher quais indivíduos poderiam ser nomeados com patentes militares, possibilitando a criação de um grupo minimamente coeso de líderes ameríndios nas vilas (CAMARGO, 2013. COSTA, 2018, p. 125).⁹

Junto a isso, como observou Vânia Moreira, relações matrimoniais entre extranaturais e mulheres indígenas também eram utilizadas pelos indígenas como uma inversão da proposta pombalina de casamentos mistos para fortalecer linhagens e comunidades. Assimilando portugueses, os indígenas garantiam o controle “sobre as terras e os recursos de suas respectivas comunidades”, pelo menos enquanto os “chefes políticos da vila eram em sua maioria índios”, e os luso-brasileiros, além de minoria, “tinham sua qualidade bastante redefinida” (MOREIRA, 2015, p. 13). Isso aconteceu com

⁸ Termo de vereação da câmara de Messejana, 10 de janeiro de 1816 [primeiro despacho]. AN, 8J. p. 105.

⁹ Regimento dos capitães-mores e mais capitães e oficiais das companhias da gente de cavalo e de pé e da ordem que terão em se exercitarem. 15 de dezembro de 1570. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/exercito/1570capitaesmores.html>>.

José da Silva Ribeiro, que em 1808 conseguiu isenção de pagamento de foro à câmara de Messejana “visto se casado com filha da vila” e, portanto, gozava “o mesmo privilégio como se fosse ele índio”.¹⁰ Por isso, faz-se necessária a análise das relações familiares e individuais que concretizavam a formação desses circuitos, as prioridades e critérios indígenas para a escolha das alianças, os possíveis conflitos de interesse proprietários locais e representantes da Coroa e até mesmo pendengas e rivalidades internas às comunidades ameríndias.

Também era atributo das câmaras municipais, desde as Ordenações Filipinas, cuidar da gestão da terra, do comércio e do abastecimento na vila, como mencionei anteriormente. Tais responsabilidades eram, talvez, as mais cobiçadas pela nobreza da terra ocupante de cargos camarários, já que ansiavam ter controle de todo o processo produtivo, desde a posse fundiária até o uso da mão de obra (majoritariamente indígena nas regiões das vilas de índios). Uma reflexão preliminar nas fontes da câmara de Messejana permite entrever o quanto tais questões eram espinhosas para ambos os lados. Para os índios, era inviável o “crescimento” de seus municípios com o constante assédio dos colonos em suas terras¹¹ e as abusivas solicitações de trabalhadores indígenas – muitas vezes por largos períodos, em regiões longínquas, onde nem crianças eram poupadas e com frequentes violências e remunerações esparsas,¹² inviabilizando a transformação da população indígena em camponeses produtivos, como observaram Bert Barickman (1995, p. 351) e Ângela Domingues (2000, p. 255-256). Tal situação não permitia que as vilas de índios tivessem arrecadações razoáveis, obrigando aos indígenas, por meio das câmaras, aforarem diversas terras no município,¹³ como também observou Vânia Moreira no Espírito Santo (2016, p. 250 e 255-256).

A prática era comum em muitas vilas e servia de argumento para o lado oposto, os colonos extranaturais. Para estes, as terras eram subaproveitadas por famílias que a elas dariam pouca importância, o que justificaria o direito de sua posse pelos luso-

¹⁰ Vereação da câmara de Messejana. 12 de janeiro de 1808. APEC, fundo Câmaras Municipais (CM), Messejana (MS), livro 58, p. 232.

¹¹ Requerimento dos índios de Messejana a Manuel Ignácio de Sampaio. Messejana, 10 de janeiro de 1816. AN, Câmara de Messejana (8J), p. 103.

¹² Ofício dos índios de Messejana a Manuel Ignácio de Sampaio. Messejana, 3 de janeiro de 1820. AN, 8J, p. 106V.

¹³ Mesmo em uma cidade como o Rio de Janeiro, as rendas da câmara se dava em boa parte por meio dos aforamentos. Cf. GOUVÊA, 2002, p. 115.

brasileiros (geralmente invasores) e, já no período regencial, as ações de transformação das terras indígenas em próprios nacionais (ou seja, imóveis de domínio do império). Estes movimentos, que culminaram com a extinção das vilas de índios a partir dos anos 1830 (XAVIER, 2015, p. 108-110. MOREIRA, 2016, p. 259),¹⁴ teve início em décadas anteriores (CARVALHO, 1929, p. XVII-XIX):¹⁵ a câmara de Fortaleza, por exemplo, tentou anexar as serras da Monguba [atual aldeia da etnia pitaguary, município de Pacatuba], termo da vila de Messejana, causando revolta nos vereadores indígenas.¹⁶ Mas além da pouca serventia que tinham as terras em posse indígena, outra alegação utilizada por colonos e administradores portugueses era que os índios não teriam competência mínima de ocupar cargos de câmara, discordando frontalmente das intenções Diretório, como vimos anteriormente.

O que ocorria, de fato, era que suas ambições dos proprietários eram limitadas pela ação das lideranças políticas indígenas amparadas na legislação.¹⁷ Como destacou Ângela Domingues, os “grupos ameríndios integrados na sociedade colonial, [...] pertencentes à elite que administrava os núcleos de colonização luso-brasileiros”, estavam “aptos a utilizar, por si ou em grupo, os recursos judiciais que a legislação e as instituições coloniais punham a seu dispor”. Apresentando-se como “súditos do monarca português [...] era a ele ou aos seus representantes que se dirigiam quando protestavam contra infrações” (DOMINGUES, 2000, p. 269). Para a irritação das elites luso-brasileiras, os cargos camarários serviam aos índios como caminhos por meio dos quais poderiam tanto redirecionar as decisões das câmaras quanto comunicarem-se diretamente com os governadores/presidentes do Ceará e com os monarcas portugueses e brasileiro.

Percebe-se, portanto, que a legislação pombalina poderia ser tanto um ancoradouro quanto um limitador para os povos indígenas no Ceará oitocentista. Houve

¹⁴ Vereação da câmara de Messejana, 3 de dezembro de 1833. APEC, CM, MS, pacotilha 1829-1833.

¹⁵ Segundo Vânia Moreira, a maior presença de luso-brasileiros nas câmaras de vilas de índios a partir da última década do século XVIII coincidiu com o aumento dos conflitos em torno dos aforamentos e da definição da posse das terras indígenas, nominadas posteriormente de “terras pertencentes à câmara”. Cf. MOREIRA, 2016, p. 256.

¹⁶ Vereação da câmara de Messejana, 27 de agosto de 1812. Anexo ao ofício de Manuel Ignácio de Sampaio ao conde de Aguiar. Fortaleza, 1 de abril de 1814. AN, AA, IJJ9 168.

¹⁷ As intenções só foram satisfeitas no período regencial, quando foram abolidas as vilas e câmaras indígenas e quando, a partir disso, se presenciou uma ampliação dos poderes locais e de consequentes e intensos conflitos. No Ceará, a Balaçada, que envolveu indígenas da serra da Ibiapaba, que até o reinado de dom Pedro I contava com a vila de índios de Viçosa, transformada em de brancos no contexto regencial. Cf. COSTA, 2018, p. 350-374.

tentativas de aboli-la por parte dos índios de Messejana em 1822 por sua exigência de que fossem tutelados e convivessem – inclusive politicamente – com brancos;¹⁸ entretanto, era nela que estava a base de suas reivindicações como súditos e de seus cargos camarários. Relação ambígua, mas não necessariamente contraditória. Todos os lados queriam autonomia nos seus espaços de atuação, e os indígenas, amparados nas promessas do rei, em sua cultura política e na lei, lutavam, a partir de prerrogativas políticas, pelas condições de “vassalos iguais aos outros” que lhes foram prometidas.

Referências bibliográficas

ABREU, João Capistrano Honório de. **Capítulos de história colonial: 1500-1800**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

BARICKMAN, Bert J. "Tame Indians", "wild heathens" and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries. **The Americas**, v. 51, n. 03, 1995.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no império português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**, vol. 18, n. 36, 1998.

BORGES, Dagson José. As câmaras da capitania e comarca de Ilhéus e a administração dos bens do conselho (século XVIII e XIX). **Anais do Ciclo de estudos Históricos da UESC**, 2009.

CAMARGO, Angélica Ricci. Companhia de ordenanças. In: **Mapa: memória da administração pública brasileira**. Disponível em: < <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/157-companhia-das-ordenancas> >, 2013.

CARVALHO, Antônio Rodrigues de. Memória sobre a capitania do Ceará no ano de 1816. **Publicações do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro: Oficina Gráfica do Arquivo Nacional, n. XXIV, 1929.

CASAL, Manoel Aires de. **Corografia brasílica, ou relação histórico-geográfica do Reino do Brasil composta e dedicada a Sua Majestade Fidelíssima por um presbítero secular do Grão-Priorado do Crato**. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1817.

¹⁸ Memorial que fez o senado da câmara desta vila de Messejana, com assistência dos repúblicos e mais povo. Messejana, 15 de janeiro de 1822. BN, II-32, 24, 9.

COSTA, João Paulo Peixoto. **Na lei e na guerra:** políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845). Teresina: EDUFPI, 2018.

DIAS, Thiago Alves. Câmaras e colonização: questões historiográficas e um estudo de caso. **Saeculum – revista de história**, vol. 34, 2016.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos:** colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e governabilidade do império. **Penélope**, n. 23, 2000.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder, autoridade e o senado da câmara do Rio de Janeiro, c. 1780-1820. **Revista Tempo**, n. 13, 2002.

LEMES, Fernando Lobo. **A oeste do império – dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial:** um estudo das relações de poder nas Minas e capitania de Goiás (1770-1804). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Goiás, 2005.

MAIA, Lígio José de Oliveira. **Serras de Ibiapaba. De aldeia a vila de índios:** vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII. Tese (doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2010, p. 265.

MENEZES, Luis Barba Alardo de. Memória sobre a capitania independente do Ceará Grande escrita em 18 de abril de 1814 pelo governador da mesma. In: **Documentação primordial sobre a capitania autônoma do Ceará.** Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Poder Local e “voz do povo”: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. **Tempo**, vol. 22, n. 40, 2016.

_____. Territorialidade, casamentos mistos e políticas entre índios e portugueses. **Revista Brasileira de História**, vol. 35, n. 70, 2015.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do império:** práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, 2010.

SILVA, Karla Maria da. **O poder municipal e as práticas mercantilistas no mundo colonial:** um estudo sobre a câmara municipal de São Paulo – 1780-1822. Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista, 2011.

XAVIER, Maico Oliveira. **Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social:** os índios do Ceará no período do império do Brasil – trabalho, terras e identidades indígenas em questão. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, 2015.